



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12942/13

Objeto: Aposentadoria – Revisão *ex officio*
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessada: Sra. Maria José Ferreira de Araújo
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. REVISÃO DE APOSENTADORIA – EC 70/12. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3090/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da revisão *ex-officio* da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria José Ferreira de Araújo, matrícula nº 128.599-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescido pela EC 70/12, ACORDAM os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder registro** ao referido ato de revisão de aposentadoria;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de outubro de 2013.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12942/13

Objeto: Aposentadoria – Revisão *ex officio*
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessada: Sra. Maria José Ferreira de Araújo
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da revisão *ex-officio* da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria José Ferreira de Araújo, matrícula nº 128.599-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

O ato aposentatório em comento foi concedido pela Portaria-A-nº 1003, em 10 de setembro de 2007 (fl. 610), nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Em atendimento à EC 70/12 que determinou a revisão de todas as aposentadorias por invalidez, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, o atual Presidente da PBPREV encaminhou documentação a este Tribunal (fls. 63/69), com a retificação do ato, com base no art. 40, § 1º da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC 41/03.

A Auditoria, em relatório de fls. 71/72, analisou a revisão da aposentadoria concluindo que o benefício reveste-se de legalidade, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12942/13

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legal*** o ato de revisão da aposentadoria mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR